



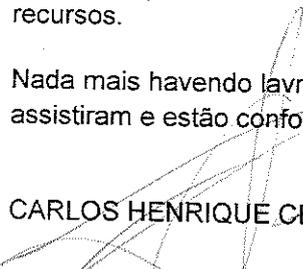
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2019
Processo: 2019/1330

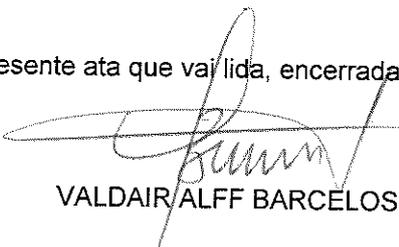
Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.113/2019, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS E PISTA DE SKATE E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NO PARCÃO, CENTRO DE TRIUNFO**. Foram apresentados os envelopes das licitantes:

EMPRESA	CNPJ
AMARAL E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	08.817.861/0001-79
MARIA CLEONICE ROCHA DO ALARAL	24.062.087/0001-90
UPPER ENGENHARIA EIRELI ME	22.301.901/0001-56
COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI	13.954.062/0001-84

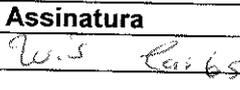
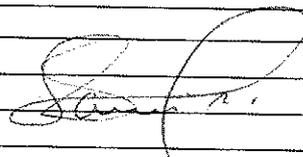
A empresa AMARAL E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA não se fez representar. Os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. A empresa COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI alegou que a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME apresentou Atestado de Visita referente a outro certame. Quanto a este questionamento, a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME solicita deixar registrado que efetuou a visita técnica com a arquiteta Júlia Fagundes, a qual redigiu erroneamente o atestado. A empresa COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI alegou que a empresa MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL apresentou atestado de visita assinado por pessoa não credenciada/habilitada para assinar documentos, e que também apresentou atestado de capacidade técnica sem o devido registro no órgão competente. A empresa COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI alegou que a empresa AMARAL E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Certidão de Acervo Técnico com folhas numeradas de 01 a 03, porém não consta a folha 03, considerando estar incompleto o referido documento, bem como que no Atestado de Capacidade Técnica não consta item de maior relevância (piso polido), e também o referido atestado contempla menos de 50% da metragem a ser contratada. A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME alegou que a empresa COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI apresentou Declaração de enquadramento de ME/EPP emitida a mais de 30 dias, e também apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem item de maior relevância (piso polido). A Comissão suspende a sessão e encaminha os Atestados de Capacidade Técnica para o setor técnico da secretaria de planejamento para análise e parecer referente a sua validade, tendo em vista os questionamentos acima descritos, posteriormente decidindo quanta à habilitação de todos os licitantes, da qual serão intimados para eventual interposição de recursos.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que válida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


CARLOS HENRIQUE GEZIMBRA


VALDAIR ALFF BARCELOS


CRISTIANE O. DOS SANTOS

Licitante	Assinatura
MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL	
UPPER ENGENHARIA EIRELI ME	
COTRASE EMPREENDIMENTO EIRELI	